Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2765/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9988/2015
PROTOCOLO	**:** 1598455
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO JURISDICIONADA	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO	**:** ANGELA MARIA DE BRITO
VALOR	**:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL
RELATOR	**:** R$ 648.043,20
	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – DESPESAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PLANO DE TRABALHO – REGULARIDADE.
É regular a prestação de contas de convênio quando atendidas as condições estipuladas nas cláusulas, e demonstrada a comprovação e a correta aplicação dos recursos, conforme estabelecido no plano de trabalho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 249/14 celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos do Excepcional Campo Grande.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se o Convênio nº 249/14 celebrado entre o *Município de Campo Grande,* através da *Secretaria Municipal de Educação,* e a *Associação de Pais e Amigos do Excepcional/MS* no valor de R$ 648.043,20 (seiscentos e quarenta e oito mil quarenta e três reais e vinte centavos), visando ao repasse de recursos financeiros para despesas de custeio realizadas ou a realizar na educação especial, em conformidade com o Plano de Trabalho 0214.12.361.149.2203.

Através do Ofício 1074/15 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à celebração do Convênio que após autuação seguiu para análise técnica, que detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual procedeu à intimação dos ex-responsáveis e do atual responsável pela pasta (f. 298/299), cujas respostas foram acostadas à f. 315 e 828.

Em reanálise a equipe da 5ª ICE concluiu que o Convênio em tela atendeu aos regramentos da legislação pertinente, bem como às determinações contidas na IN/TC 35/11 (ANA 25833/15 – f. 1025).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer no sentido da regularidade das contas apresentadas em razão da celebração do Convênio 249/14, nos termos do Parecer nº 20251/16 de f. 1030.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo (R$ 648.043,20) e o valor da UFERMS (R$19,04) na data da assinatura de seu termo de formalização (12/5/2014) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio foi celebrado entre o *Município de Campo Grande,* através da *Secretaria Municipal de Educação*, e a *Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Campo Grande/MS*, para o repasse de recursos financeiros para realizar despesas em conformidade com o Plano de Trabalho 0214.12.361.149.2203.

O Convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande 4916 de 13/05/2014, conforme faz prova o documento de f. 22 e foi elaborado com base nas leis municipais e na lei Federal 8.666/93, sendo assim, no que tange à prestação de contas, observadas as regras das Leis Municipais 3.452/98 e 5.322/14; Decreto Municipal 7.761/98 e Lei 8.666/93, assim se apresenta:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 648.043,20
VALOR DO REPASSE	-	R$ 648.043,20
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 648.043,20
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 648.043,20

Restou comprovado que o Convênio 249/14 foi celebrado e executado em conformidade com o Plano de Trabalho e a legislação pertinente e observou os regramentos internos desta Corte de Contas, em especial as orientações contidas na IN/TC 35/11

DISPOSITIVO

Dessa forma, pautado na análise do corpo técnico e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/12, **VOTO** pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 249/14 celebrado entre o *Município de Campo Grande,* através da *Secretaria Municipal de Educação*, e a *Associação de Pais e Amigos do Excepcional Campo Grande/MS*, como CONTAS REGULARES, estando de acordo com os regramentos das Leis Municipais 3.452/98 e 5.322/14; Decreto Municipal 7.761/98 e Lei 8.666/93; bem como realizado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho 0214.12.361.149.2203.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.RSB
SETAC.MHPCHON